

Processo Administrativo 082/2025

Pregão Eletronico 024/2025

CONTRATO Nº 172/2025

PARTES

Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras, com sede PC BARAO DE ALFENAS, 100, Centro, São Thomé das Letras, 37408000, inscrita no CNPJ/MF N. 18 008 920/0001-11, neste ato representado pelo **senhor DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA**, portador do CPF N. 98487124615, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SAMUEL SOUZA REYS ENGENHARIA LTDA, com sede na Rua Jose Cristiano Alves, 55, Centro na cidade de São Thomé das Letras, 37408000, inscrita no CNPJ/MF N. 52 210 824/0001-90, neste ato representada pelo seu Samuel Souza Reis, portador do CPF N. 07628049630 **E-MAIL INSTITUCIONA:** **ssrengenhariacivil@gmail.com.br** doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 082/2025**, modalidade **Pregão Eletrônico nº 024/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

“Contratação de empresa especializada para a execução da reforma da Creche Sá Nha Nha, abrangendo serviços estruturais, arquitetônicos e complementares..”

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 082/2025, Pregão Eletrônico nº 024/2025 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Lote 1			
Reforma da Creche Sá Nha Nha, abrangendo serviços estruturais, arquitetônicos e complementares.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Reforma da Creche Sá Nha Nha, abrangendo serviços estruturais, arquitetônicos e complementares.	1,00 Serviço	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00
Total Lote 1	x1		R\$ 55.000,00

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 180 (cento oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de São Tomé das Letras e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São Tomé das Letras, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São Tomé das Letras.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 - O Município do São Tomé das Letras poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de São Tomé das Letras.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a

CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do município de São Thomé das Letras.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de São Thomé das Letras quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de São Thomé das Letras os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA

do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.03.002.12.365.0002.2117.4.4.90.51.00.651.2569

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.2. Executar a prestação dos serviços contratados dentro do prazo e no local designado pela Administração, em consonância com o Cronograma Físico-Financeiro e o Plano de Execução aprovados pela Fiscalização no Município de São Thomé das Letras.

7.3. A realização integral dos serviços de reforma constitui obrigação exclusiva da empresa Contratada, a ser cumprida com mão de obra e recursos logísticos às suas expensas.

§ 1º - Do Recebimento (Art. 140, Lei nº 14.133/2021): O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas distintas:

Provisório: Pelo Fiscal Técnico, mediante ateste da conclusão das etapas e verificação preliminar da conformidade.

Definitivo: Após o prazo de observação e verificação final da total conformidade do objeto com as especificações contratuais e projetos.

§ 2º - Da Prorrogação de Prazo: O pedido de prorrogação do prazo para a execução dos serviços, quando por culpa da Contratada, somente será admitido pelo Município de São Thomé das Letras, desde que devidamente fundamentado e protocolado junto ao Setor de Licitações, antes de expirado o prazo contratual. Esta regra não afasta a aplicação da prorrogação automática de que trata o Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses não imputáveis à culpa do Contratado.

7.4. Garantir a qualidade da prestação dos serviços contra falhas, vícios, incorreções ou quaisquer desconformidades resultantes da execução, responsabilizando-se pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos pela solidez e segurança da obra, conforme o Art. 618 do Código Civil e Art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. Utilizar materiais e recursos que atendam rigorosamente às especificações do Projeto Executivo e às Normas Técnicas Brasileiras (ABNT) vigentes, assegurando o melhor rendimento e durabilidade na execução dos serviços.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à plena execução dos serviços, compreendendo transporte, encargos sociais, tributos, seguros e demais incidências que se fizerem necessários, sem qualquer ônus adicional ao Município de São Thomé das Letras.

7.6. Corrigir Vícios e Falhas: Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo a ser estipulado pela Fiscalização, que não poderá exceder 10 (dez) dias úteis a partir da notificação, salvo quando comprovadamente decorrerem de mau uso por parte da Administração. O tempo extra despendido para correção será considerado para fins de aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução dos serviços contratados, observando rigorosamente as especificações e instruções deste instrumento e de seus anexos, cabendo-lhe, ainda, garantir que os métodos e técnicas aplicados assegurem a adequada proteção do resultado contra falhas decorrentes de intempéries, acidentes ou má execução.

7.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Responsabilizar-se por danos materiais ou físicos: Assumir e responder integralmente por todos os ônus decorrentes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas oriundos de danos materiais ou físicos causados por sua culpa, de seus empregados ou prepostos, diretamente ao Município de São Thomé das Letras ou a terceiros, em razão do cumprimento do presente Contrato.

7.13. Em todas as fases da execução contratual, agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
- 8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a não veracidade das informações prestadas, poderá ensejar a aplicação das sanções abaixo previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:
- a) Advertência, quando o atraso injustificado na execução dos serviços/obra for de até 10 (dez) dias corridos, desde que não cause prejuízo à Administração;
 - b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou quando o atraso causar prejuízo à Administração;
 - c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de execução imperfeita, inadequada ou em desconformidade com o projeto, especificações técnicas ou normas aplicáveis;
 - d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total dos serviços, sem justificativa aceita pela Administração;
 - e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. As penalidades previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

10.3. As sanções previstas nas alíneas (e) e (f) poderão ser estendidas a empresas ou profissionais que:

10.3.1. Retardarem ou frustrar a execução do objeto contratual;

10.3.2. Apresentarem declaração falsa ou praticarem fraude;

10.3.3. Evidenciarem falta de idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 001/2024 e nº 002/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025, Processo Licitatório nº 082/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Três Corações - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Tomé das Letras Minas Gerais 03 de dezembro 2025 .

Donizete Flauzino da Rocha

Prefeito Municipal

Representante Legal do Fornecedor



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 95D5-CB47-1298-9C51

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA (CPF 984.XXX.XXX-15) em 03/12/2025 11:35:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SAMUEL SOUZA REYS (CPF 076.XXX.XXX-30) em 03/12/2025 11:53:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/95D5-CB47-1298-9C51>